

## Artigo 10.º

**Decisão**

1 — As decisões sobre os requerimentos de mudança de curso, transferência e reingresso serão tornadas públicas através de edital afixado nas instalações da EUAC. Para todos os efeitos, a notificação considera-se realizada através da afixação do edital.

2 — O resultado final exprime-se da seguinte forma:

- a) Colocado;
- b) Não colocado;
- c) Excluído;
- d) Indeferido.

## Artigo 11.º

**Prazos**

1 — Os requerimentos de mudança de curso, transferência e reingresso devem ser apresentados até 31 de Agosto.

2 — Os resultados deverão ser publicitados até ao dia 21 de Setembro.

3 — As provas de seriação previstas na alínea b) do n.º 3 do artigo 3.º deste regulamento deverão ser realizadas entre os dias 8 e 12 de Setembro.

## Artigo 12.º

**Reclamações**

Do resultado final poderão os candidatos apresentar reclamação fundamentada dirigida ao director da EUAC no prazo de cinco dias a partir da data de afixação do edital.

## Artigo 13.º

**Matrícula e inscrição**

1 — No prazo de 10 dias úteis após a publicação do edital referido no artigo 10.º, os candidatos admitidos deverão proceder à matrícula e inscrição no curso em que foram colocados.

2 — O direito à matrícula e inscrição caduca com o seu não exercício no prazo referido no número anterior e, neste caso, será chamado a preencher a vaga o candidato seguinte na lista de seriação.

## Artigo 14.º

**Creditação**

1 — Os estudantes admitidos integram-se nos programas e organização de estudos em vigor na EUAC no ano lectivo em que matriculam e inscrevem, sendo a integração assegurada através do ECTS, com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas.

2 — Compete ao conselho científico da EUAC proceder à expressão em créditos das formações de que o estudante é titular, nos termos fixados no artigo 8.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, e de acordo com os princípios definidos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

3 — A creditação tem em consideração o nível dos créditos e a área científica onde foram obtidos.

## Artigo 15.º

**Casos omissos**

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão decididos pelo director, aplicando-se, subsidiária e analogicamente, as regras fixadas pela Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, e demais legislação vigente.

1 de Junho de 2007. — O Director, *Carlos Sá Furtado*.

**FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE PAINTBALL****Anúncio (extracto) n.º 4763/2007**

Certifico que, por escritura celebrada em 1 de Junho do ano de 2007, lavrada a fls. 22 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 92-J do Cartório a cargo da notária Maria do Rosário da Costa Gomes, foi constituída uma associação de direito privado sem fins lucrativos, de que se extracta o seguinte:

Denominação — Federação Portuguesa de Paintball;

Sede — freguesia e concelho de Vila de Rei, à Rua do Dr. Abílio dos Santos, no edifício da antiga Escola C+S;

Fins — promover, regulamentar e dirigir, a nível nacional, a prática do *paintball* nas suas mais diversas vertentes, nomeadamente recreativo e competição; representar perante a Administração Pública os interesses dos seus associados; representar o País em provas inter-

nacionais e junto das organizações internacionais da modalidade; promover e ou organizar provas e eventos de *paintball*; seleccionar os elementos e equipas representativas do País em provas internacionais e promover as condições para o seu treino; formar e licenciar treinadores, árbitros e demais juizes; elaborar e exercer as competências definidas nas normas e regulamentos internos; exercer outras competências que lhe não sejam proibidas ou que legalmente lhe sejam atribuídas;

Duração — por tempo indeterminado;

São órgãos da Federação a assembleia geral, a direcção, o conselho fiscal e o conselho disciplinar e de arbitragem;

Condições de admissão de associados — poderão ser associados sócios ordinários, sócios de mérito e sócios honorários.

Está conforme.

1 de Junho de 2007. — A Notária, *Maria do Rosário da Costa Gomes*.  
2611031385

**GGP — ASSOCIAÇÃO DOS GESTORES DE GOLFE DE PORTUGAL****Anúncio (extracto) n.º 4764/2007**

Certifico, nos termos do n.º 2 do artigo 168.º do Código Civil, que, por escritura outorgada em 20 de Abril de 2007, de fl. 116 a fl. 117 do livro para escrituras diversas n.º 59-A do Cartório Notarial de Faro, a cargo do notário Luís Miguel Gonçalves Rodrigues Valente, foi lavrada uma escritura de alteração total dos estatutos da associação ADISGO — Associação dos Directores e Secretários Profissionais do Golfe, número de identificação de pessoa colectiva 504278541, tendo a mesma passado a denominar-se GGP — Associação dos Gestores de Golfe de Portugal, com sede na Rua de Cristóvão Pires Norte, apartado 3809, em Almancil, Loulé, tendo por objecto, sem fins lucrativos, promover directa e indirectamente a informação e a formação profissional, técnica, académica e empresarial, nas diversas disciplinas ligadas à indústria do golfe, e realizar, colaborar e participar em acções de formação, colóquios, seminários e cursos, bem como em outras actividades relacionadas, de carácter cultural, recreativo e desportivo, com o fim último de contribuir para o desenvolvimento do golfe em Portugal.

Está conforme a parte transcrita.

20 de Abril de 2007. — O Notário, *Luís Miguel Gonçalves Rodrigues Valente*.

2611031421

**GRUPO DE JOVENS DE CONSTANTIM****Anúncio (extracto) n.º 4765/2007**

Certifico que, por escritura lavrada a 3 de Julho de 2007, exarada a fl. 21 do livro de notas para escrituras diversas n.º 69-A do Cartório Notarial da licenciada Maria José Gonçalves Maximino, sito na Rua do Dr. Domingos Campos, lote 12, 1.º, cave, entrada B, loja 1, Nossa Senhora da Conceição, Vila Real, foi constituída a associação juvenil em epígrafe, por tempo indeterminado e sem fins lucrativos, que entre outras fica a regular-se pelas cláusulas seguintes:

Denominação — Grupo de Jovens de Constantim.

Sede — na Rua da Promaça, sem número, freguesia de Constantim, concelho de Vila Real.

Objecto — organização de actividades religiosas, musicais, lúdicas, culturais, recreativas, formativas e informativas.

Sócios:

1 — São sócios do Grupo de Jovens de Constantim todos aqueles que se identificarem com os objectivos constantes dos estatutos e preencham os requisitos lá estabelecidos.

2 — O processo de admissão dos sócios será fixado pela direcção.

3 — A qualidade de sócio pode ser retirada em caso de comportamento considerado lesivo dos interesses do Grupo de Jovens de Constantim, dentro dos moldes previstos no Código de Conduta.

Está conforme o original.

3 de Julho de 2007. — A Notária, *Maria José Gonçalves Maximino*.  
2611031417

**IGREJA EVANGÉLICA — LUZ DAS NAÇÕES****Anúncio (extracto) n.º 4766/2007**

Certifico que, por escritura de 4 de Junho de 1999, iniciada a fl. 59 do livro de notas n.º 104-E do extinto Cartório Notarial do Seixal,